

**Dados do Evento**

Evento: 20180607-1

Período do Evento: 07/06/2018

Publicação: 31/07/2018

**Interrupções (documentos)**

61976927 61990758 61996589 61996689 61988334

**Decretos:****Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2017**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

**DECRETA:**

~~Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho a 31 de dezembro de 2017.~~

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018. (Redação dada pelo Decreto de 29.12.2017)

§ 1º O emprego das Forças Armadas, nos termos do **caput**, será precedido de aprovação do planejamento de cada operação pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Torquato Jardim*  
*Raul Jungmann*  
*Marco Antônio Freire Gomes*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso X, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A intervenção de que trata o **caput** se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no [Capítulo III do Título V da Constituição](#) e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto.

Parágrafo único. O cargo de Interventor é de natureza militar.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

§ 3º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção.

§ 4º As atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que não tiverem relação direta ou indireta com a segurança pública permanecerão sob a titularidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O Interventor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no [art. 144 da Constituição](#) e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Poderão ser requisitados, durante o período da intervenção, os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo Interventor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Torquato Jardim*  
*Raul Jungmann*  
*Sergio Westphalen Etchegoyen*  
*Carlos Marun*

**Despacho ANEEL:**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 459 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 4.585, de 12 de dezembro de 2017, com fundamento no Art. 6º da Lei nº 8.987/1995, no Art. 2º da Lei nº 9.427/1996, no Art. 25 da Lei nº 9.074/1995, nos Módulos 1 e 8 do PRODIST e no que consta do processo 48500.000742/2018-68, resolve: I – autorizar a Light Serviços de Eletricidade S.A. – LIGHT a enquadrar o Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017 no inciso i do item 2.222 da Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST; II – estabelecer que o enquadramento de que trata o inciso I é válido durante todo o período de vigência do Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017; e III – estabelecer que as eventuais compensações já pagas aos consumidores pela violação de limites de indicadores de continuidade individuais, ainda que influenciadas por eventos relacionados ao objeto do Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017, não deverão ser refaturadas.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

**Descrição do Evento:**

Confronto entre traficantes e militares / policiais na comunidade da Cidade de Deus no dia 07 de Junho 2018.

As ações de cerco, estabilização, remoção de barricadas e patrulhamento ocorreram no contexto da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro e foram intensificadas no 07 dificultando ou impossibilitando o acesso na Cidade de Deus e redondezas, comprometendo o atendimento emergencial e a segurança dos funcionários da Light.

**Danos ao Sistema Elétrico:**

Nenhum registro de equipamentos atingidos por projétil de arma de fogo.

**Ações de Restabelecimento:**

A Light disponibilizou no período do evento, equipes de atendimento e manutenção para atuarem na localidade quando houvesse condições de segurança para os profissionais. As equipes atuaram visando o restabelecimento dos clientes no menor tempo possível.

**Contingente Técnico**

Regional Oeste:

Manhã – 21 equipes

Tarde – 21 equipes

Noite – 9 equipes

**Indicadores de Tempo de Atendimento**

**Tempo Médio de Preparação (TMP em horas):** 29,19

**Tempo Médio de Execução (TME em horas):** 0,45

**Tempo Médio de Deslocamento (TMD em horas):** 0,28

**Unidades Consumidoras Atingidas:** 3.817

**Municípios Atingidos:** RIO DE JANEIRO

**Subestações Atingidas:** CUR, PDG

**Interrupções:** 5

**Início da Primeira Interrupção:** 07/06/2018 08:59

**Término da Última Interrupção:** 11/06/2018 10:15

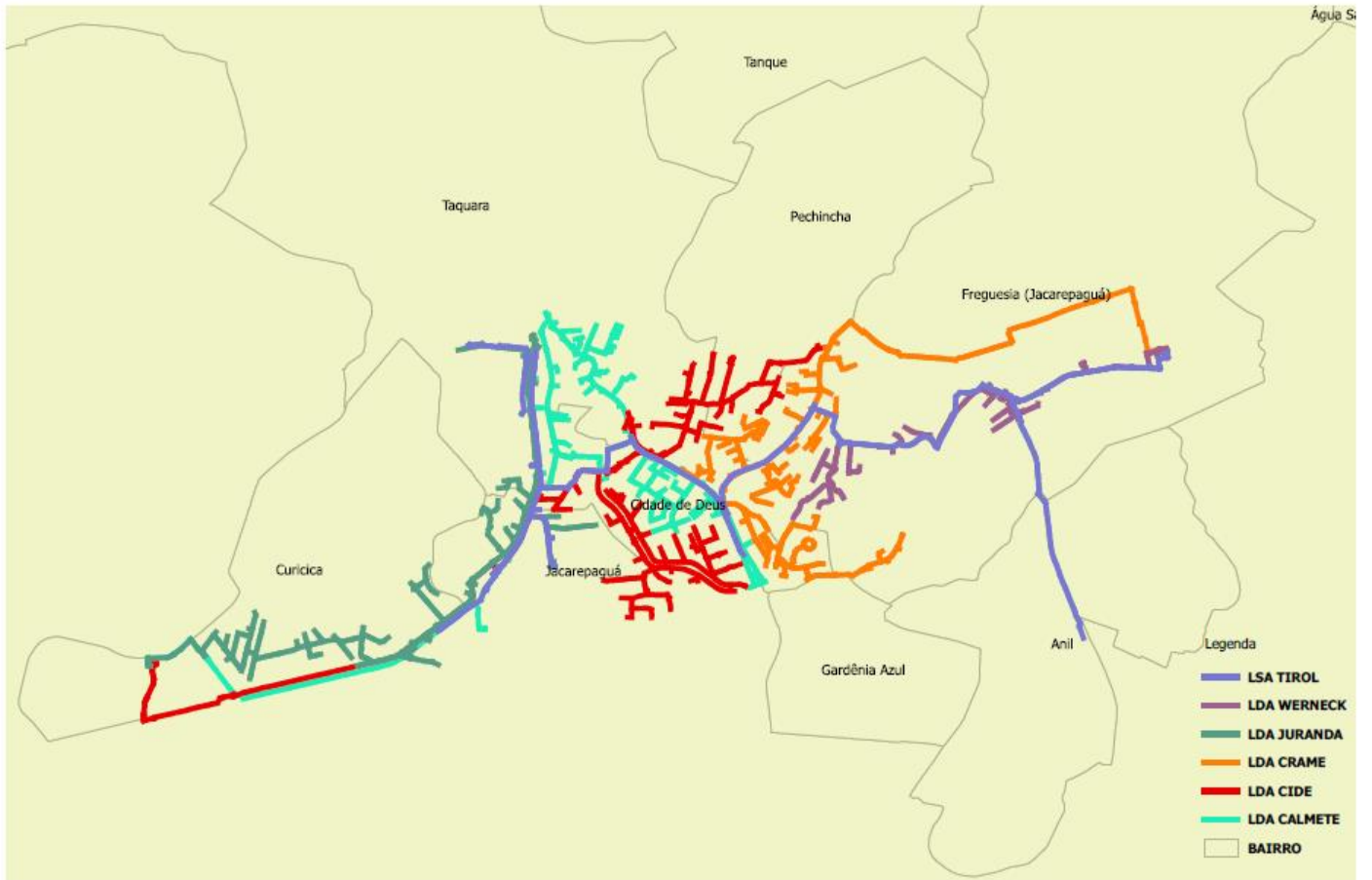
**Duração Média das Interrupções (em horas):** 25,17

**Interrupção de Maior Duração (em horas):** 97,26

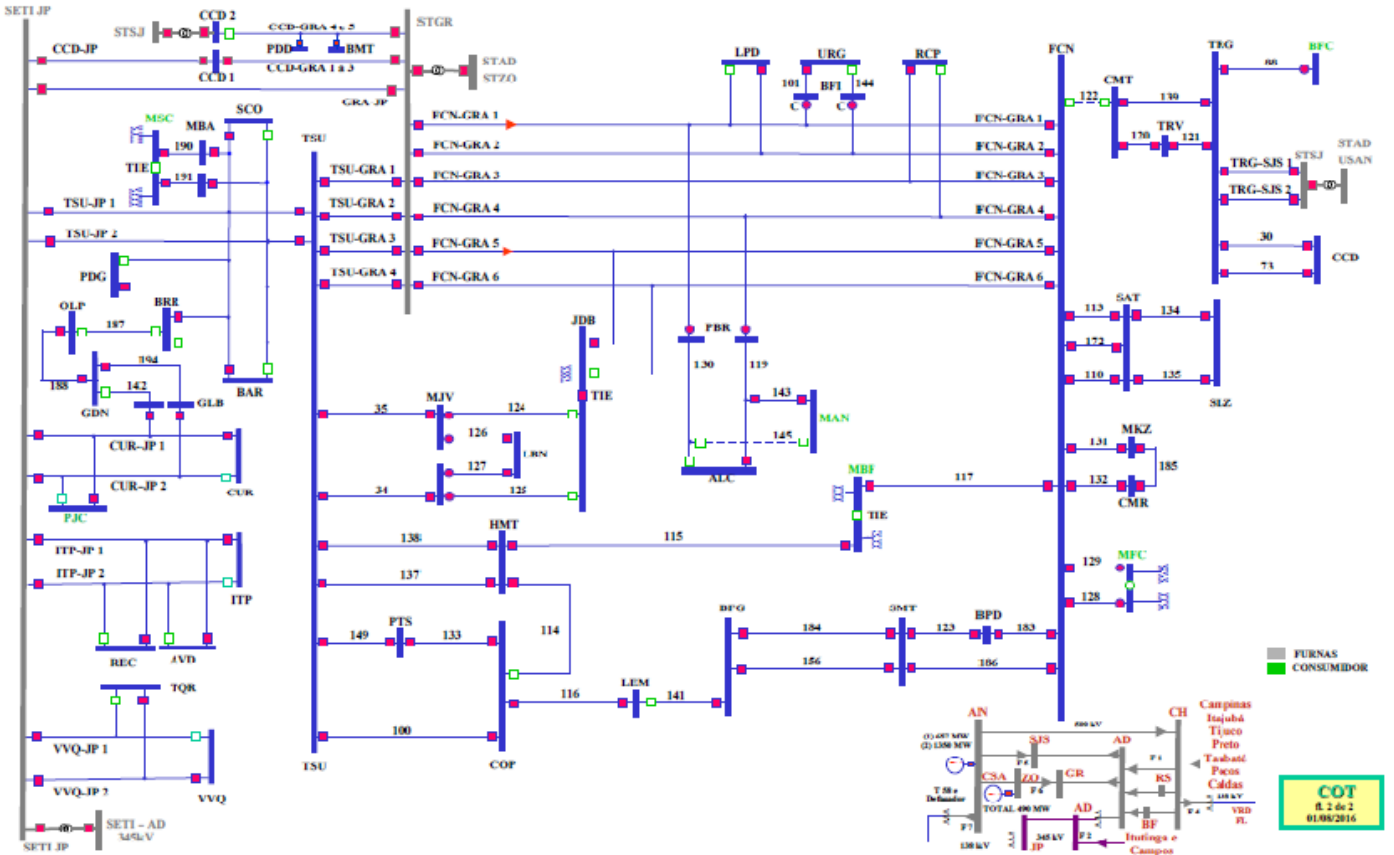
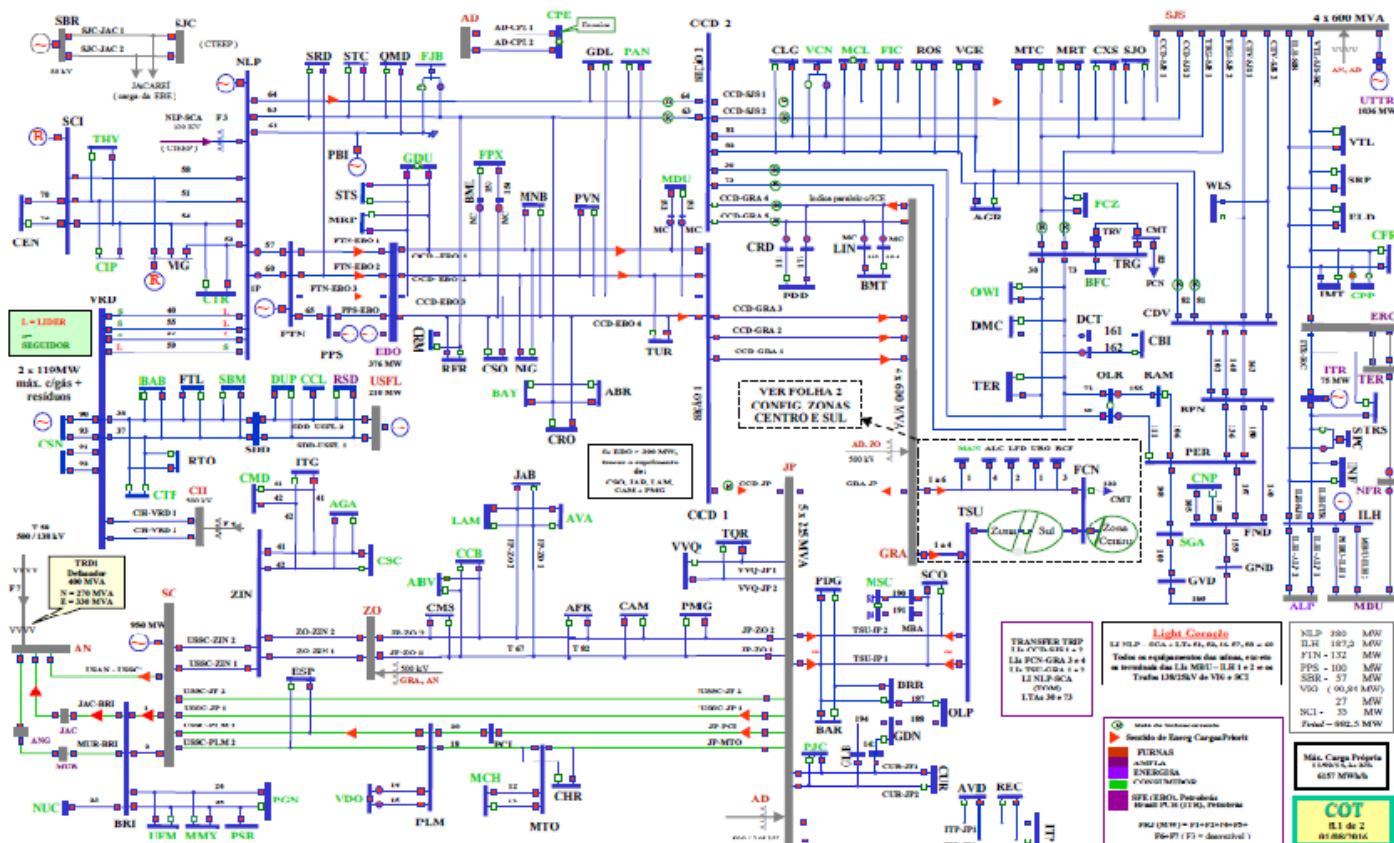
**Consumidor Hora Interrompido (CHI) do Evento:** 1.748,97

# Mapa Geométrico

## CIDADE DE DEUS



# Diagrama Unifilar



Evidências:

# UOL notícias

Luis Kawaguti

Do UOL, no Rio de Janeiro 07/06/2018 | 06h20 > Atualizada 07/06/2018 | 13h50

As Forças Armadas iniciaram na manhã desta quinta-feira (7) uma operação de segurança na Cidade de Deus e em outras cinco favelas da região de Jacarepaguá, zona oeste do Rio. O início da ação, por volta das 6h, ocorreu sob intensa troca de tiros e provocou o fechamento da estrada Grajaú-Jacarepaguá, uma das vias expressas mais importantes da região.

Ao todo, 4.600 militares e 760 policiais estão na região. Este é o maior efetivo utilizado em uma operação desde o início da intervenção federal no Rio. Blindados e helicópteros também são utilizados.

Militares e policiais entraram na Cidade de Deus em blindados Guarani e Urutu. Traficantes soltaram fogos de artifício para alertar outros criminosos sobre a chegada das forças de segurança.



## Forças Armadas nas ruas do Rio 170 fotos

7.jun.2018 - O tiroteio entre as forças de segurança e traficantes durante operação em comunidades da zona oeste do Rio de Janeiro provocou o fechamento da estrada Grajaú-Jacarepaguá, uma das vias expressas mais importantes da região. O objetivo é enfraquecer o comando da facção criminosa que atua na região

Fonte: [UOL Notícias](https://www.uol.com.br/noticias)

# Forças Armadas e PM fazem operação em 6 comunidades de Jacarepaguá com quase 5 mil homens

Uma pessoa morreu, 10 suspeitos foram detidos e houve apreensão de armas, uma granada e drogas, segundo balanço parcial divulgado no início da tarde pelo Comando Militar do Leste.

Por G1 Rio

07/06/2018 06h06 - Atualizado há 3 meses

○ Comando Conjunto da Intervenção iniciou na manhã desta quinta-feira (7) uma operação em seis comunidades de Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio. Segundo balanço parcial divulgado no início da tarde pelo Comando Militar do Leste, uma pessoa morreu, 10 suspeitos foram detidos e houve apreensão de armas, uma granada e drogas.



Homens da Polícia e do Exército revistam moradores na Cidade de Deus (Foto: Jamily Marie/arquivo pessoal)